



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 753/76.

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a conceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SANEMAT, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de Esgotos Sanitários do Município.

EU, ALCINDO FRANCO MACHADO, prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em Sessão / do Dia, 20 de Maio de 1.976, aprovou, e eu Sanciono a Seguinte Lei.-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA, DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SANEMAT, median- / te contrato, concessão para execução e exploração com ex- / clusividade, dos serviços de abastecimento de água e os / Esgotos Sanitário do Município.-

§ UNICO- No Exercício da concessão incumbirão à concessionária o / planejamento, a implantação, ampliação, operação, manuten- / ção, administração e exploração direta ou indiretamente, / dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º- A concessão a ser outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SANEMAT, vigorará pelo prazo de / 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município nos termos do artigo 1º, os bens e instalações que, na o- / casião, existirem em função dos serviços ora concedidos.

Artigo 3º- Durante a vigência da Concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos Municipais.

Continua.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

Artigo 4º- Mediante prévia declaração de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como estabelecer servidões sobre bens que interessam a execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º- Compreenderá privativamente a concessionária fixar tarifas referente aos serviços concedidos, bem como proceder o reajustes periodicos de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expensão dos serviços e a assegurar o equilibrio economico e financeiro dos serviços explorados em acôrdo com o plano Nacional de Saneamento- " PLANASA".

§ UNICO- Fica assegurado à concessionária o Direito de sustar o fornecimento de agua aos usuários em debito.

Artigo 6º- No Exercício de suas atividades, fica a SANEMAT, autorizada a utilizar os bens publicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros Publicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a SANEMAT, adiantamento dos recursos necessários a tais modificações.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

Artigo 8º- Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal, a CONCESSIONÁRIA, poderá fazer obras e instalações nas vias e Logradouros Públicos, bem como em terrenos de domínio Municipal, desde que necessário à execução dos seus serviços.

Artigo 9º- Ao final do Prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos será feita pelo custo histórico, observadas as correções monetária feitas na forma da Legislação em vigor e deduzida a depreciação.

§ UNICO- No Contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA, perante instituições de Crédito vinculadas ao Plano Nacional de saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º- Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da Sanemat, o Poder Executivo lhe transferirá o Patrimônio afeto a esse serviços, mediante subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

- § PRIMEIRO- O Patrimonio a ser transferido na forma deste artigo, compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento e reservação e distribuição de agua, e os sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais areas imobiliária a elas destinadas.
- § SEGUNDO:- As instalações e sistemas mencionados no Paragrafo anterior serão avaliados de acôrdo com o Decreto Lei nº -/ 2.627/1940, (Lei das Sociedades por ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do executivo Municipal.
- § TERCEIRO- Os bens moveis e Imoveis julgados desnecessários pela SANEMAT, para a incorporação a que se refe o Paragrafo Primeiro, serão desvinculados dos serviços publicos de agua e Esgotos do Municipio e reverterão ao Patrimonio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento / em Outros serviços publicos.
- § QUARTO:- Entre os bens e que alude esse Artigo, poderão ser -/ incluidos direitos dos quais a concedente seja titular desde que especificamente relacionadas com os objetivos da CONCESSIONÁRIA, incluidos nesses direitos a - / Propriedade de estudos e projetos em elaboração ou elaborados, e considerados pela CONCESSIONÁRIA Tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas,

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

ARTIGO 11º- Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo transferirá a SANEMAT, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos objeto da Lei Municipal nº 700/75 de 03/12/1.973, relativos a melhoria e ampliação dos sistema de abastecimento de água da sede / do Município, com os recursos do convenio BNH/BEMAT, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constante da Lei Municipal nº 699/73 de 03/12/73.

ARTIGO 13º- O Pessoal Lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito ao regime estatutário diversos daquela da legislação trabalhista, poderá ser colocado á disposição da SANEMAT, / a critério exclusivo desta. O Pessoal sujeito ao Regime da Legislação Trabalhista terá seu vinculo transferido / a concessionária.

Artigo 14º- Até que se formaliza a concessão de que trata esta Lei, o poder executivo fica autorizado a entregar a Sanemat, a administração dos Bens Municipais vinculadas aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a CONCESSIONÁRIA executar obras necessárias ao aprimoramento - / dos sistemas contabilizando o respectivo custo em conta Especial.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

Artigo 15º- Assinado o contrato de concessão prevista nesta Lei, será extinto por decreto do Executivo Municipal criado nos termos da Lei Municipal.

Artigo 16º- A Presente Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amambai, 29 de Maio de 1.976.

Alcindo Franco Machado.

Prefeito Municipal.